

2 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, o interessado deverá apresentar, em substituição dos documentos referidos na alínea *g*) do número anterior, declaração emitida pela pessoa colectiva proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afecto ao requerente, acompanhada do título de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.

Artigo 11.º

Renovação do Selo de Residente

A renovação do Selo de Residente deverá ser requerida nos mesmos moldes do artigo anterior.

Artigo 12.º

Devolução do Selo de Residente

1 — O Selo de Residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão, nomeadamente em caso de mudança de residência ou substituição ou alienação do veículo.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do selo e a perda do direito a um novo.

Artigo 13.º

Furto ou extravio do Selo de Residente

Em caso de furto ou extravio do Selo de Residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo selo.

CAPÍTULO IV

Regime Sancionatório

Artigo 14.º

Estacionamento proibido

1 — É proibido o estacionamento nos casos previstos no artigo 71.º do Código da Estrada, nomeadamente:

- a*) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- b*) Veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona de estacionamento tenha sido exclusivamente afectada;
- c*) Por tempo superior ao estabelecido ou sem efectuar o pagamento da taxa fixados no presente Regulamento.

2 — A violação do disposto no número anterior é punível com coima no valor definido no Código da Estrada em vigor.

Artigo 15.º

Bloqueio e remoção de Veículos

1 — Podem ser removidos os veículos que violem o artigo 164.º do Código da Estrada, nomeadamente os que se encontrem:

- a*) Estacionados indevida ou abusivamente;
- b*) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito.

2 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, qualquer situação prevista no n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada, nomeadamente:

- a*) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em zona de estacionamento isento do pagamento de qualquer taxa;
- b*) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- c*) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação do trânsito, entre outros previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a*) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a locais de estacionamento;

b) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

c) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

d) Em local que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes.

4 — Verificada qualquer das situações previstas neste artigo, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

5 — As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos serão as constantes na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida pela Polícia de Segurança Pública ou outra entidade competente para o efeito nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Revogação

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados anteriormente pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Bragança.

Artigo 18.º

Casos omissos

Nos casos omissos, rege-se-á este Regulamento pelas disposições legais em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Zonas de Estacionamento Condicionado
 Zonas Arruamentos
 A Rua Abílio Bessa
 Rua dos Combatentes da Grande Guerra
 B (*) Rua 5 de Outubro
 Rua da República
 Rua Almirante Reis
 C Rua Emídio Navarro
 Rua Dr. Herculano da Conceição
 D Jardim António José de Almeida
 E Av. João da Cruz
 Praça Cavaleiro de Ferreira
 F Av. Sá Carneiro (no troço compreendido entre a Praça Cavaleiro de Ferreira e o Viaduto)

(*) — Os residentes no Largo do Tombeirinho, na Travessa da Casa do Guarda e nas ruas do Paço, Dr. António Cagigal e Alexandre Herculano (no troço entre a Praça da Sé e a Rua 5 de Outubro), poderão requerer o Cartão de Residente para a Zona B.

2611066269

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 23372/2007

Torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27 do Dec-Lei 555/99 de 16.12, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01 de 04.06, e de acordo com o deliberado em reunião ordinária de 06.12.11 — n.º 2366 — foi decidido revogar a decisão de aprovação da 1ª alteração ao alvará de loteamento n.º 9/89, por ser considerado um acto nulo e, tomar nova decisão sobre o pedido de alteração, agora em conformidade com o PDM, de aprovar a 1ª alteração ao alvará de loteamento n.º 9/89, que consiste na anexação dos lotes 8 e 9, passando a designar-se por lote 8 com área de 2.176,79 m² para construção de

edifício com 3 pisos destinado a 10 fogos e 2 estabelecimentos e estacionamento na cave, redução da área do lote n.º 7 para 970 m² devido ao alargamento da rotunda e área de cedência destinada a equipamentos, arruamentos, passeios e espaços verdes de 5.280,44 m². 2ª alteração ao alvará de loteamento n.º 9/89 decidida por deliberação de 21.07.1997 no sentido de a área do lote 7 passar a ser de 911,20 m² e a área de cedência destinada a equipamento, arruamentos, passeios e espaços verdes de 5.330,24 m². Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações ou prestar informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo, durante 15 dias contados a partir dos 3 dias subsequentes à publicação do presente pedido. As reclamações deverão ter a forma escrita, dirigidas ao Presidente da Câmara e apresentadas na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, onde o processo poderá ser consultado nas horas de atendimento ao público, das 9.00 às 16.30 horas.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

2611066496

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 23373/2007

Em cumprimento do n.º 1 do artigo, 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, aplicável à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi renovado, por um ano o contrato de trabalho a termo resolutivo a partir de 02-12-2007 com Carlos Alberto Assunção Ferreira — Técnico Superior de 2.ª Classe.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

2611066039

Aviso n.º 23374/2007

Em cumprimento do n.º 1 do artigo, 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, aplicável à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi renovado, por um ano o contrato de trabalho a termo resolutivo a partir de 02-12-2007 com Denny Alfredo Silva Lino, motorista de ligeiros.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

2611066020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 23375/2007

Concurso Externo de Ingresso para provimento de uma vaga para Técnico Superior de 2.ª classe (Estagiário), da Carreira Técnico Superior

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de Sua Exa. o Senhor Presidente da Câmara, de 26 de Julho de 2007, preferido no uso das competências conferidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso, tendo em vista o provimento de um lugar de técnico superior de 2ª classe (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior, da carreira técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

2 — Legislação aplicável — Ao presente concurso são aplicáveis as disposições constantes dos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 Outubro; Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; Decreto-lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho; e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Validade do concurso — O concurso é válido por um ano, cessando com o preenchimento da respectiva vaga posta a concurso.

4 — Conteúdo funcional — O constante no despacho 20/94, D.R. 2.ª série de 12/05/1994.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Câmara de Lobos.

6 — Remuneração e condições de trabalho — A remuneração é a fixada para a categoria, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da Administração Local.

7 — Requisitos de admissão — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais infra-referidos, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

7.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais: Licenciatura em Engenharia de Gestão Industrial.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Vereador do Ambiente e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para: Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número, data, arquivo e validade do Bilhete de Identidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone);

Habilitações Académicas;

Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, e, neste caso, devidamente comprovados; e

Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

Documentos comprovativos das habilitações académicas, da formação profissional e da experiência profissional;

Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do número fiscal de contribuinte; e

Fotografia actualizada.

9 — Quota de emprego — candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme consta do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro. Os candidatos portadores de deficiência devem ainda declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Deverão ainda mencionar os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, quando estes não se adequem à sua deficiência.

10 — O júri tem a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos originais que comprovem as fotocópias apresentadas, sendo que, as falsas declarações serão punidas nos termos da lei, implicando desde logo a eliminação do concurso.

11 — Métodos de selecção:

11.1 — Prova Oral de Conhecimentos Específicos (POCE) — carácter eliminatório: visa avaliar numa escala de 0 a 20 valores, os conhecimentos dos candidatos, sendo excluídos aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Terá a duração de 20 minutos e versará sobre os seguintes temas:

Carta Deontológica do Serviço Público;

Estatuto Disciplinar;

Código do Procedimento Administrativo; e

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.